



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2020

Institui o Programa Maracujá Azedo.

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do Município de Pitanga o Programa Maracujá Azedo com o objetivo fomentar a atividade da agricultura familiar.

Art. 2º O programa será coordenado e executado pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, que poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 3º Para participar do programa, o interessado deverá:

I - estar inscrito no Cadastro do Produtor Rural - CAD/PRO;

II - ter a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP;

III - enquadrar-se nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 4º Incumbe ao Município disponibilizar:

I - de 100 (cem) a 1.000 (um mil) mudas por propriedade;

II - apoio técnico aos beneficiários, inclusive para esclarecimento de seus direitos e deveres.

Art. 5º São deveres do beneficiário do programa:

I - participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos;

II - atentar-se e aplicar as orientações técnicas repassadas;

III - arcar com os gastos na aquisição de insumos, materiais necessários e mão de obra.

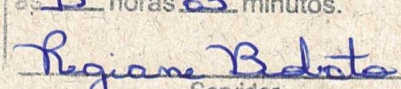
Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres implicará no imediato desligamento do beneficiário do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 21 de setembro de 2020.

Vereador 
Relator

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 551/2020
Data 22 / 09 / 2020
às 15 horas 03 minutos.

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Na redação sugerida suprimiu-se a divisão em capítulos. Trata-se de diploma normativo dotado de poucos artigos, sendo desnecessária a divisão em capítulos. Também foi sugerida redação mais concisa do art. 1º. As formas pelas quais o Município irá fomentar a agricultura familiar foram suprimidas, pois já são tratadas no art. 4º do projeto.

A redação do art. 2º foi sugerida redação mais concisa sem prejudicar o conteúdo do dispositivo.

A redação do art. 3º visa minudenciar o significado das siglas utilizadas, já que não são de uso consagrado. É importante que a Comissão confirme com o Poder Executivo se as siglas correspondem aos cadastros indicados.

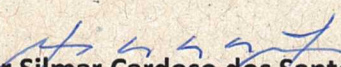
Foi sugerida redação mais concisa ao art. 4º sem prejudicar o conteúdo do dispositivo.

Foi sugerida redação mais concisa ao art. 5º sem prejudicar o conteúdo do dispositivo. A supressão da expressão "Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária" nos incisos I e II deve-se ao fato de o art. 2º já especificar que incumbe a tal órgão a execução do programa. A repetição é desnecessária.

Foi sugerida apenas melhora na redação dos arts. 6º e 8º. Quanto à sugestão de supressão do 7º deve-se ao fato de que, por disposição constitucional³ e também da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por decreto a lei.

Ademais, o substitutivo apresenta sugestão de melhora da redação e adequação da técnica legislativa.

Pitanga, 21 de setembro de 2020.


Vereador Silmar Cardoso dos Santos
Relator